CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF e/ ou CNPJ sob nº 28.531.762/0001-33, com sede na Rua Ari Parreira, 51 Centro ⬭ Araruama/RJ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por seu Secretário Sr. Lineker Nunes Vieira, matrícula nº 17120-4, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor Jose Augusto Macedo Rodrigues, inscrita no CPF nº 111.114.287-43, com sede na Rua Carlos Leite, Cep.: 28988-808 ⬭ São Vicente ⬭ Araruama/ RJ, neste ato representada pelo próprio, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 454/2026, têm entre si ajustados o presente Contrato, sob a regência da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística da banda Volantis, durante o evento Moto Rock, promovido pelo Município de Araruama, a ser realizado no dia 14 de junho de 2026, na Praça de Eventos da Pontinha, com duração mínima de 2 horas, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 454/2026, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA ⬭ DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação ocorre através do credenciamento nº 003/2026, processo administrativo nº 454/2026, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3566 Ass.:

crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, licenças e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Na emissão da nota Fiscal, o Contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com a indicação do banco, agência e conta corrente.

4. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, Carta de exclusividade do empresário/artista; anexar notas fiscais e/ou contratos de apresentações similares dos últimos 12 meses; incluir justificativa de preço; anexar rider técnico, conforme definido pela Prefeitura Municipal de Araruama.

O pagamento será realizado após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela, Secretaria responsável, mediante apresentação das documentações fiscais.

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3567 Ass.:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

II- zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;
III- manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;
IV- tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega do objeto/execução do serviço. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
V- se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
VI- atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante;
VII - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
IX - adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços;
X- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;
XVIII- Quando cabível, à luz de legislações federais e municipais, destacar na nota fiscal o valor da retenção do ISSQN e IR. Não havendo o destacamento na Nota Fiscal, o contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente sob a interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda;
XIX- Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência; para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
XX- liberar a exploração comercial e publicitária relativas ao show;

XXI- conceder entrevistas aos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araruama, bem como o atendimento para registro.
XXII- autorizar a transmissão ao vivo do show nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araruama.

XXIII- O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e obrigação caberão exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:
I- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente;
II- efetuar o pagamento relativo ao serviço contratado;
III- acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente através de funcionário indicado pela Secretaria ou por prepostos designados;
IV- comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
VI- efetuar o pagamento à Contratada, conforme disposto na cláusula sexta;
VII- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
VIII- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação por igual período;
IX- comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
X- providenciar palco, geradores de energia elétrica, sonorização, iluminação de acordo com o rider técnico do artista, pagamento encargo comercial ECAD;
XI- providenciar os alvarás e licenças necessárias expedidas pelos órgãos públicos competentes e pelas entidades de classe para a realização do show.

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3569 Ass.:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá incidência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;
II – Multa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3570 Ass.:

III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14. No caso de inexecução do objeto, em especial, a não realização do evento, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a restituição do valor integral pago anteriormente à execução do serviço, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

13.15. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE IMAGEM

22.1. A CONTRATADA autoriza o uso da imagem, voz e nome, captados durante a realização do evento referido na Cláusula Primeira, exclusivamente para fins institucionais de divulgação do evento em questão, por meio das redes sociais e canais oficiais da PREFEITURA DE ARARUAMA. Este uso poderá ocorrer pelo **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a realização do evento**, e não poderá ser utilizado para fins publicitários, comerciais, promocionais ou associados a produtos, marcas ou serviços de terceiros.

22.2. Qualquer outro uso, inclusive parcial, dependerá de nova autorização expressa, específica e escrita da CONTRATADA e do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do evento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse público devidamente justificado.

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3573 Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Turismo
PT: 23.695.0034.2.051
ND: 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, conforme o caso.

9.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, em total observância das indicações constantes das solicitações designadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento da Fiscalização.

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3572 Ass.:

9.3. O Contratante exercerá a fiscalização imediata da execução do Contrato, através dos fiscais indicados no Termo de Referência, os quais fiscalizarão a prática de todos os atos que lhe são próprios, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante durante a execução do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviço e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

9.5. A Presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como do respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem conduta ilegal tipificada nas legislações aplicáveis.

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3573 Ass.:

devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

21.3. A prática de qualquer conduta ilegal prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

21.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
c) Garantir qualquer vantagem imprópria;
d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

21.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Proc.: 454 Ano 26
Fls. 3574 Ass.:

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 3575 Ass.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As legislações atinentes ao caso e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº27.166/2025, integra o presente contrato, onde este for omisso, para todos os fins de direito.

24.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama-RJ, 12 de junho de 2026.

Município de Araruama

Lineker N. Vieira
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MAT. 17120-4

Secretário Mun. Turismo e Desen. Econômico
Lineker Nunes Vieira

José Augusto

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª) 094993967-64
Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO MACEDO RODRIGUES
Data: 12/06/2026 16:39:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

094993967-64